

**LEI Nº 203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1953.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O ~~PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei.

A Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º e seus parágrafos da Constituição Federal.

Decreta:

**Art. 1º** O Município de Alegre adota para sua Lei Orgânica os dispositivos constantes da Lei Estadual nº 65, de 30 de dezembro de 1947, nos pontos que lhe forem aplicáveis, feitas as seguintes alterações:

Primeira quanto ao parágrafo único do art. 2º, excluído na totalidade;

Segunda o art. 3º terá a seguinte redação: "O Município ou parte dele poderá incorporar-se a outro ou a outros, subdividindo-se em mais de um, ou desmembrar-se para que o território desanexado seja acrescido ao de outro, mediante plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação da Câmara Municipal de Alegre, mediante o voto de dois terços do número total de seus Vereadores e aprovação da Assembleia Legislativa Estadual";

Terceira o § 2º, do art. 3º terá a seguinte redação: "A criação de Município ou Municípios com territórios desmembrados do Município de Alegre, ou a anexação de território do Município de Alegre a outro ou a outros municípios só poderá ser feita por lei especial da Câmara Municipal de Alegre, mediante voto de dois terços do número total de seus Vereadores e aprovação da Assembleia Legislativa Estadual, para vigorar com a nova Lei Quinquenal a cujo texto se incorpora";

Quarta quanto ao § 4º do art. 3º, excluído na totalidade;

Quinta quanto à alínea "b" do art. 4º, onde se lê "Câmara", leia-se "Comarca";

Sexta quanto ao art. 32, excluído na totalidade.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 11 de novembro de 1953.

**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.